Revista Psicologia & Saberes

ISSN 2316-1124

v. 9, n. 18, 2020

EDITORIAL do Dossiê Temático Interfaces entre Direito e Sociedade

É através da interação social que o homem desenvolve suas habilidades e potencialidades, que torna possível sua própria transformação e a transformação do mundo que o rodeia, gerando o conhecimento. Battista Mondin (1986, p.154) defende que o homem tem "propensão para viver junto com os outros e comunicar-se com eles, torná-los participantes das próprias experiências e dos próprios desejos, conviver com eles as mesmas emoções e os mesmos bens." Em suas relações sociais, o homem torna-se também um ser político. A politicidade é "o conjunto de relações que o indivíduo mantém com os outros, enquanto faz parte de um grupo social" (Ibid., p.154).

Hobbes, na obra "Leviatã", nos mostra o outro lado da moeda, ou seja, as consequências dessa vida em sociedade. Para Hobbes o homem é um ser mal e antissocial por natureza, enxergando seus semelhantes como concorrentes a serem dominados ou destruídos. O fato de haver necessidade de viver em sociedade não significa que essa convivência é pacífica. O constante estado de guerra, de conflitos e brutalidade teria levado os homens a perceber que que precisam firmar um contrato entre si, transferindo o poder de se autogovernar, seus direitos e liberdades ao Estado, que deveria impor ordem e segurança a todos.

Rousseau, por sua vez, em "O contrato social", afirma que o homem, ao revés do entendimento de Hobbes, é essencialmente bom e livre. A sociedade e o aparecimento da propriedade privada é que o corrompe, dando início aos inúmeros conflitos sociais. A solução encontrada por ele para desarraigar os conflitos seria a organização de um Estado que só se guie pela vontade geral, e não pelos interesses particulares. O instrumento pelo qual se perfaz essa sociedade é o contrato social, pelo qual cada indivíduo transfere ao Estado a sua pessoa, todos os seus direitos e suas coisas.

São diversos os meios que servem para regular as condutas humanas em sociedade trazendo harmonia social. Estão entre elas a religião, a moral, as regras de trato social e o Direito. Émile Durkheim (1960, p.17) ressalta que

a sociedade sem o direito não resistiria, seria anárquica, teria o seu fim. O direito é a grande coluna que sustenta a sociedade. Criado pelo homem, para corrigir a sua imperfeição, o direito representa um grande esforço para adaptar o mundo exterior às suas necessidades de vida.

Revista Psicologia & Saberes

ISSN 2316-1124

v. 9, n. 18, 2020

Colocado que o direito ordena relações de convivência, entende-se que o mesmo é criado pelo homem e que a sociedade antecede o direito, e não o contrário. Diante disso fica fácil entender que não é viável e nem possível estudar o direito sem estudar a sociedade. Os dois são irmãos e precisam andar de mãos dadas para que se possa obter entendimento sobre ambos.

Do entendimento dessas premissas nasceu o desejo da construção desse dossiê que optamos por chamar de "Interfaces entre Direito e Sociedade".

O dossiê apresentado é fruto da produção em parceria de dois grupos de pesquisa que da qual faz parte a organizadora, que por sua vez traz essa oportunidade de divulgação conjunta dos textos relacionados às experiências do grupo e que trazem à tona tópicos relevantes das ciências sociais e do direito enquanto ciência social aplicada.

Os autores são em geral bacharéis em direito ou ciências sociais, exceto alguns que são graduandos em direito e realizam a iniciação científica, participando de alguns dos textos. Um grupo de professores faz parte do Núcleo de Pesquisa Jurídica (NUPeJ) da Faculdade Verde Norte –FAVENORTE, localizada no município de Mato Verde, que fica ao extremo norte de Minas Gerais. Os demais são mestrandos do Programa de Pós graduação em Desenvolvimento Social (PPGDS) da Universidade Estadual de Montes Claros – MG – UNIMONTES, contando também com um professor orientador do programa.

Enquanto organizadora desse dossiê, ora autora ora coautora dos trabalhos, e parte dessa rede peculiar de pesquisadores, reitero a consistência que se dá à compreensão do direito quando se busca romper o isolamento do direito enquanto ciência, estimulando a percepção de ciência interdisciplinar como um corpo em pleno funcionamento a partir da saúde e conexão de seus órgãos. A pesquisa em ciência social nutre a pesquisa em direito, e vice-versa.

Os trabalhados desse dossiê retratam pesquisas que se desdobram em discussões a respeito do Estado, da sociedade e do direito em suas diversas relações. São onze artigos com temas atuais e de relevância para a comunidade científica, visto que se convergem para discutir instrumentos que circundam o ser humano. Ora tratando de normas jurídicas propriamente ditas, ora da sociedade que lhe dá origem e do Estado que a executa. Em todas as obras notam-se os aspectos de direito e sociedade, de onde se infere não haver sociedade sem direito e certamente direito sem sociedade. O direito e a sociedade se remodelam de

Revista Psicologia & Saberes

ISSN 2316-1124

v. 9, n. 18, 2020

forma dinâmica, repercutindo na necessidade de discussões cientificas como as que apresentamos nesse dossiê, e que por sua vez possibilitam interpretações sóbrias sobre condutas e comportamentos, cultura, dos usos e costumes, da evolução temporal, das diversidades do ordenamento jurídico, dos interesses de grupos e classes, dentre outros.

Destarte, a vida em sociedade reclama e faz surgir o direito, o qual escrevo a partir daqui com a inicial em maiúsculo, para assim salientar sua existência enquanto ciência, ainda que necessariamente vinculada ao universo das outras ciências, para o seu próprio bem. O Direito não busca a proteção da vida social de um modo qualquer, mas o faz com a pretensão de promover a justiça nas relações sociais. A vinculação entre Direito e justiça é consagrada, no Brasil, pela Constituição da República, que, no art. 3°, I, inclui a construção de uma sociedade justa dentre os objetivos fundamentais da República. O Direito persegue a justiça nas relações sociais, no sentido de que procura assegurar a participação de todos nos benefícios do desenvolvimento econômico, social, político e cultural. O desenvolvimento social, por sua vez, inclui em sua amplitude os movimentos cumulativos, sistêmicos ou comunitários, que alteram padrões culturais, formas sociais dominantes e estilos de vida, orientando ações coletivas e individuais pautadas em valores éticos e meios dialógicos para a resolução de conflitos. Direito e sociedade demandam por sua vez de processos dinâmicos e interativos que orientam a expansão e a coesão, atualizando as relações e as instituições sociais.

Wellem Ribeiro da Silva